SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COTAÇÃO DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número do Processo - SISLOG
120136

Número do Processo - SEI
202600005016520

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo apresentar as bases, identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para a escolha da melhor solução na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos para atender a demanda do Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Goiânia.

1.2. Dessa forma, a definição da solução conforme os termos e condições estabelecidos não é uma decisão arbitrária desta equipe. Aqui são apresentados elementos que, de forma fundamentada, possuem a capacidade e o potencial para, em tese, considerando o caso específico, atender melhor ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2026.

Ações	Marcadores	Ano	Produto	Qtde Contratada	Valor Estimado	Valor Estimado Total	Orçament Anual
		2026	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	26	R$ 105.000,00	R$ 225.000,00	R$ 225.000,0

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023.

Justificativa da Contratação

1.5. A presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, visando atender às demandas do Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Goiânia – CASER Goiânia, garantindo a adequada gestão dos resíduos produzidos pela unidade, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigente.

1.6. Ressalta-se que a manutenção das Unidades Socioeducativas constitui atribuição do Poder Estadual, conforme disposto no artigo 94, incisos VII a IX, e artigo 125 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

1.7. Ademais, com fundamento na Lei Municipal nº 9.498, de 19 de novembro de 2014, e em suas regulamentações estabelecidas pelos Decretos nº 728/2016, nº 2.639/2017 e nº 3.156/2017, a Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG notificou o CASE Goiânia, classificando a unidade como "Grande Gerador de Resíduos Sólidos", atribuindo-lhe, consequentemente, a responsabilidade pelo gerenciamento integral dos resíduos sólidos gerados, conforme consta no evento nº 000018823988.

1.8. Importa mencionar que em 2021 a pasta realizou licitação para contratação de empresa especializada culminou na celebração do Contrato n° 40/2021 – SEDS, com assinatura do Quarto Termo Aditivo em Dezembro de 2025. Deste modo, frente à proximidade do término da vigência contratual, faz-se necessário nova contratação.

1.9. Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, evitando riscos à saúde pública, ao meio ambiente e ao regular funcionamento da unidade socioeducativa.

SEÇÃO 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - OBJETO

Definição da Solução Escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos para atender a demanda do Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia.**

Característica do Objeto

2.2. O serviço pretendido no presente processo licitatório enquadra-se na classificação de **Serviços Comuns**, conforme previsto no Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usualmente adotadas no mercado. A definição clara desses padrões é imprescindível para assegurar que os serviços contratados atendam a critérios bem estabelecidos, facilitando a avaliação e o controle de sua execução.

2.3. Ao garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam estabelecidos de maneira clara e fundamentados em especificações reconhecidas e amplamente adotadas no mercado, a administração pública consegue aprimorar seus processos de contratação. Essa abordagem permite que as instituições realizem seleções de fornecedores de forma mais eficaz, assegurando que as empresas escolhidas tenham a capacidade de atender às demandas específicas com competência e profissionalismo. Com critérios bem definidos, a administração pode evitar ambiguidades que poderiam comprometer a qualidade dos serviços prestados.

2.4. Além disso, essa prática promove a justiça e a transparência nas contratações, criando um ambiente de competição saudável entre os fornecedores. Ao adotar padrões que são conhecidos e aceitos no setor, a administração pública não apenas otimiza a eficiência na gestão dos serviços, mas também garante que as necessidades institucionais sejam atendidas de maneira satisfatória. Isso resulta em um uso mais responsável dos recursos públicos, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais eficaz e que reflita o comprometimento com a qualidade e a responsabilidade social.

2.5. A solução adotada trata-se de **objeto comum**, pois:

2.5.1. É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades.

2.5.2. É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais.

2.5.3. É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente.

2.5.4. Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da Natureza de Execução do Objeto

2.6. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.7. A presente contratação é considerada de natureza continuada, porque a geração dos resíduos na unidade do CASER Goiânia, ocorre continuamente e o serviço a ser prestado deve acompanhar esta demanda.

Regime de Fornecimento

2.8. Tendo em vista a necessidade de prestação dos serviços contratados, a entrega será prestada de forma parcelada.

Justificativa da Escolha da Solução

2.9. A análise detalhada das alternativas disponíveis no mercado, conforme exposto neste Estudo Técnico

Preliminar, evidencia que a solução proposta é a que melhor atende à finalidade pública, considerando os seguintes aspectos:

2.10. A presente contratação versa sobre a modalidade de pregão eletrônico destinado à contratação de serviços comuns, estes definidos como padrão e tendo característica de desempenho e qualidade que estabelecidos de forma objetiva, ou seja, por meio de especificações usuais de mercado;

2.11. O objeto demandado possui contratações frequentes e similares por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

2.12. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, caminhões e local que funcione como aterro sanitário) para realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais supracitados, tendo que contratar empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e destinação final.

2.12.1. Não é necessário realizar investimento em infraestrutura, equipamentos e mão de obra especializada adequada para realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos uma vez que a prestadora de serviço deverá dispor de equipamentos suficientes para a prestação do serviço.

2.12.2. A gestão adequada de resíduos contribui diretamente para a preservação do meio ambiente, sendo capaz de reduzir o consumo de recursos naturais e os impactos negativos associados à disposição adequada destes materiais.

2.12.3. Para a solução foram identificados duas opções e formas de medição da quantidade de resíduos produzidos, sendo por quilograma Kg e por utilização de contêineres em regime comodato.

2.12.4. Para a medição da quantidade de resíduos por Kg, é necessário adequações no ambiente físico, instalações de balanças e aquisição de contêineres para acondicionamento, não sendo a opção, neste momento, mais viável tecnicamente e financeiramente para a Administração Pública.

2.12.5. Para a medição da quantidade de resíduos por utilização de contêiner, é necessário que a empresa forneça os mesmos de acordo com ABNT 13334:1995, com capacidade de volume de no mínimo 1 m³ (1.000) Litros e carga útil de no mínimo 450 Kg. Sendo, neste momento, a opção mais viável para a Administração Pública.

2.12.6. A coleta e transporte dos resíduos, seu tratamento e destinação ou disposição adequada apresenta melhor proteção ao meio ambiente, pois os resíduos gerados são devidamente gerenciados de forma a não provocar a poluição ambiental, seja da água, do solo ou do ar. Desta forma, é fundamental que a empresa contratada seja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente para a prestação dos serviços especificados nesta contratação.

Definição da Modalidade de Licitação como "Pregão Eletrônico"

2.13. A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, em razão de se tratar de um procedimento licitatório adequado a serviços comuns, conforme estabelece a legislação vigente. O critério de julgamento adotado poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, em conformidade com o disposto no Inciso XLI do Artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.14. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico é justificada não apenas pela ampla publicidade que envolve o processo de contratação, mas também pela possibilidade de participação de um número significativo de interessados. Essa característica amplia a concorrência, o que, por conseguinte, aumenta a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência.

2.15. Por ser conduzido de forma eletrônica, o Pregão Eletrônico proporciona a redução de custos com deslocamento e hospedagem dos participantes, além de simplificar e agilizar o processo licitatório. Ademais, essa modalidade permite que todo o trâmite seja acompanhado em tempo real pelos interessados, assegurando total transparência, o que fortalece a lisura e a igualdade de condições entre os participantes.

2.16. Assim, levando em consideração a ampla concorrência proporcionada, a economia de recursos, a transparência do processo, a eficiência na execução, a facilidade de controle e o respaldo da legislação aplicável, a escolha da modalidade de Pregão Eletrônico se revela como a opção mais adequada e eficiente para a contratação de serviços comuns pela Administração Pública.

2.17. É importante ressaltar que a utilização do Pregão Eletrônico se alinha aos princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Ao adotar essa modalidade, a Administração Pública garante um processo transparente, com a ampla participação de fornecedores, competição saudável e a redução de custos, o que, além de contribuir para o cumprimento da legislação vigente, também favorece a melhoria da gestão pública e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Definição do Critério de Julgamento como "Menor Preço"

2.18. A escolha da modalidade de licitação por Menor Preço, em detrimento da opção por Maior Desconto, demanda uma análise minuciosa e detalhada das necessidades e objetivos específicos da Administração Pública, levando-se em consideração as particularidades do objeto a ser contratado/adquirido, a natureza do serviço ou bem, e as condições financeiras disponíveis. Esta decisão deve ser tomada de forma fundamentada, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, visando assegurar que o processo licitatório atenda de maneira plena ao interesse público e ao cumprimento das finalidades institucionais da Administração.

2.19. A justificativa para a escolha da modalidade Menor Preço é resultado de uma avaliação criteriosa das circunstâncias que envolvem a contratação, destacando-se a adequação dessa modalidade ao objeto específico e às necessidades da Administração Pública. Em especial, a decisão leva em conta a busca pela melhor relação custo-benefício, um princípio basilar da gestão pública eficiente, que prioriza a otimização dos recursos públicos e a obtenção do melhor resultado possível para a coletividade, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

2.20. Deve-se destacar que a contratação em questão não exige um nível elevado de especialização técnica ou de complexidade operacional, sendo, portanto, uma tarefa relativamente simples de ser executada. Nesse contexto, a adoção da modalidade Menor Preço se mostra plenamente suficiente para garantir que os padrões de qualidade exigidos pela Administração sejam atendidos, dispensando a necessidade de análises técnicas detalhadas ou a apresentação de soluções inovadoras, o que caracteriza um processo de aquisição mais direto e alinhado à natureza do objeto.

2.21. Além disso, a modalidade Menor Preço apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que permite à Administração Pública selecionar a proposta mais econômica que atenda às especificações do objeto e se ajuste às condições financeiras previstas no orçamento estimado para a aquisição. Dessa forma, assegura-se que o valor pago pela Administração seja o mais vantajoso, sem que haja comprometimento da qualidade do serviço ou da eficácia do contrato, o que é imprescindível para garantir a economicidade na gestão dos recursos públicos.

2.22. Em determinadas situações, a Administração Pública pode priorizar a otimização de seus recursos financeiros, com o objetivo de obter a melhor relação custo-benefício. Nesses casos, a modalidade de Menor Preço é considerada a opção preferencial, pois permite maximizar a utilização eficiente dos

recursos públicos, garantindo a execução do objeto contratado dentro de um orçamento previamente estabelecido, sem sacrificar a qualidade do serviço ou produto contratado.

2.23. Além dos aspectos econômicos, a modalidade de Menor Preço também se caracteriza por ser um processo de seleção mais simples e ágil, o que pode ser vantajoso em situações em que a Administração Pública necessita iniciar a execução do objeto dentro de prazos específicos ou quando há demandas urgentes que exigem uma resposta rápida, seja em decorrência de circunstâncias excepcionais ou necessidades emergenciais da comunidade. Por isso, essa modalidade facilita a celeridade do processo licitatório, atendendo a situações de urgência e necessidade de pronto atendimento.

2.24. Por fim, a Administração Pública opta por adotar critérios de seleção padronizados para todas as suas licitações, o que confere coerência e transparência ao processo. Nesse sentido, a modalidade Menor Preço se torna uma escolha preferencial, pois proporciona uniformidade nas contratações, garantindo que todos os procedimentos licitatórios sejam conduzidos de maneira transparente e equânime, sem favorecimentos ou distorções. A utilização dessa modalidade reforça o compromisso da Administração com os princípios da moralidade administrativa e da igualdade de condições entre os licitantes, promovendo a legalidade e a justiça no processo de seleção do fornecedor do serviço.

Definição do Modo de Disputa como "Aberto"

2.25. O modo de licitação na modalidade Aberto proporciona a participação de um número maior de interessados, favorecendo a criação de um ambiente competitivo mais intenso. Esse aumento da concorrência resulta, consequentemente, na apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, tanto em termos de preço quanto de qualidade.

2.26. A possibilidade de participação irrestrita de qualquer interessado no certame amplia a transparência do processo licitatório, uma vez que tanto os concorrentes quanto a sociedade em geral podem acompanhar e fiscalizar as etapas do certame, assegurando a lisura e a conformidade com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

2.27. Por ser uma modalidade aberta a todos os interessados, o modo Aberto garante ampla divulgação da licitação, permitindo que empresas de diferentes portes e regiões tenham ciência do processo e possam efetivamente participar da competição, aumentando as chances de obtenção de propostas mais adequadas às necessidades da Administração Pública.

2.28. A participação de diversas empresas no processo licitatório estimula a competitividade entre os concorrentes, incentivando-os a apresentar propostas mais atrativas, seja em termos de qualidade, preço ou condições gerais de execução do contrato. Com a disponibilização de uma gama maior de opções, a Administração Pública pode selecionar a proposta que melhor atenda às suas necessidades, assegurando, assim, a qualidade do serviço ou produto contratado e a otimização dos recursos públicos.

2.29. Ao permitir a participação de qualquer interessado, o modo Aberto minimiza o risco de direcionamento da licitação para um número restrito de empresas, promovendo a igualdade de condições entre todos os concorrentes. Essa característica confere maior legitimidade ao processo licitatório, sendo amplamente aceita pela sociedade como um mecanismo justo e democrático, o que fortalece a credibilidade e a aceitação das decisões tomadas pela Administração Pública.

Exclusividade para ME e EPP

2.30. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente em seu art. 48, inciso I, e considerando que o valor estimado da presente contratação é igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação deverá ser realizada com

participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que o valor estimado é de **R$ 56.610,36 (Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos e Dez Reais e Trinta e Seis Centavos).**

2.30.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123 e do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente certame será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

2.31. A adoção do critério de exclusividade fundamenta-se no dever da Administração Pública de promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e fomentar a geração de emprego e renda, conforme diretrizes de tratamento favorecido às ME e EPP previstas na legislação vigente.

2.32. A exclusividade somente deixará de ser aplicada caso reste comprovada, mediante justificativa técnica nos autos, alguma das hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.33. A opção pela formação de item único decorre de análise técnica detalhada realizada na fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18 e do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que admitem o não parcelamento do objeto quando demonstrada sua inviabilidade técnica ou econômica.

2.34. No presente caso, o item que compõem o objeto apresentam interdependência funcional, operacional e logística, configurando um conjunto integrado e indissociável. A execução fragmentada por múltiplos fornecedores poderia gerar riscos relevantes à adequada execução contratual, tais como:

2.34.1 Comprometimento da padronização técnica, com possibilidade de fornecimento de itens com especificações divergentes, afetando a uniformidade, identidade visual e compatibilidade operacional;

2.34.2. Risco de incompatibilidade entre os componentes, especialmente quanto a materiais, acabamento, dimensões, cores, qualidade e desempenho, o que poderia inviabilizar o uso adequado do conjunto;

2.34.3. Dificuldade na gestão e fiscalização contratual, com aumento do custo administrativo decorrente da multiplicidade de contratos, interlocutores e responsabilidades distintas;

2.34.4. Risco de descontinuidade na entrega, considerando que eventual inadimplemento de um fornecedor comprometeria o conjunto da solução;

2.34.5. Perda de ganho de escala, uma vez que a contratação integrada permite melhor formação de preço global, redução de custos logísticos, otimização de transporte, armazenagem e racionalização de processos produtivos.

Vigência do contrato:

2.35. O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.35.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada encontra-se devidamente justificada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública. O referido estudo técnico, elaborado com base em análise detalhada das necessidades da Administração, fundamenta-se na previsão de quantitativos adequados e necessários à execução do objeto contratual, conforme as especificidades do projeto.

3.2. A seguir, apresenta-se a descrição detalhada do item a ser contratado, incluindo os respectivos quantitativos, em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no presente estudo técnico, com o objetivo de assegurar a transparência, a eficiência e a adequação do processo de contratação às necessidades e demandas institucionais, observando-se as diretrizes legais e regulamentares pertinentes à contratação pública.

#	Cod	Descrição	Qtde
001	673	gerenciamento de resíduos sólidos, inclui a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada.	43

Justificativa de Quantitativo

3.3. O quantitativo foi estimado levando em consideração o histórico de consumo dos últimos 12 meses do Contrato nº 40/2021 – SEDS, processo SEI 202110319000782, em que a empresa contratada fornece contêineres, em regime de comodato, sendo os mesmos com volume de capacidade de 1,0 m³ (1.000) Litros, com capacidade para 450 Kg, para acomodação dos resíduos. Foram constatadas que são utilizados mensalmente em média de aproximadamente 36 contêineres.

3.3.1. Estima-se que cada contêiner utilizado para a coleta dos resíduos possua a capacidade estimada de 1000 litros, equivalente a (1 m³) e a capacidade de carga de 450 Kg.

3.4. Foi apresentado pelo setor demandante o aumento de uma margem de 20% sobre o histórico de consumo, tendo por base a iminente mudança na logística de alimentação do CASER Goiânia. A transição para o modelo de refeições em embalagens descartáveis gerará um acréscimo imprevisível e volumoso de resíduos de plástico e alumínio. Portanto, a previsão dimensionada a maior é indispensável para mitigar riscos sanitários, adequar a frequência da coleta e subsidiar uma contratação que atenda plenamente à demanda futura, em estrita observância ao princípio da eficiência administrativa.

3.5. Diante do potencial aumento na geração de resíduos plásticos devido à mudança no formato das refeições no CASER Goiânia, o setor demandante considerou aplicar 20% (vinte) no dimensionamento da coleta e armazenamento, para margem de aplicação na coleta dos resíduos, passando a ter uma média aproximada de 43 contêineres por mês, equivalente a 43.000 mil litros, ou (43 m³).

3.6. A transição para novos formatos (como marmitas individuais, kits de talheres embalados ou copos descartáveis) eleva drasticamente o volume de resíduos de baixa densidade (plásticos). Embalagens plásticas vazias ocupam muito espaço em relação ao seu peso (alta volumetria e baixa compactação natural), que se enquadram como resíduos de Classe II-A (Não Perigosos - Não Inertes).

3.7. A margem de 20% atua para evitar que os pontos de coleta fiquem saturados antes do dia programado para o recolhimento. O Armazenamento adequado impede a atração de vetores (insetos e roedores) e o

mau cheiro nas dependências da unidade.

3.8. Este quantitativo foi estimado levando em consideração a geração de resíduos gerados pela unidade de Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia - CASER. Desta forma, será possível atender à demanda, de forma segura e com proteção ao meio ambiente.

Histórico de Consumo e Contratual

3.9. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, realizado a medição em conformidade com o relatório com a coleta de resíduos, durante o período de janeiro/2025 a dezembro/2025, referente a 12 (doze) meses:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CONSUMO - 2025

MÊS/ANO	CLASSE DO RESÍDUO	ACONDICIONAMENTOS	QUANTIDADE DE (CONTAINERS - 1000 m³)
JANEIRO/2025	Classe II-A - Não Perigoso / Não Inerte	D	36
FEVEREIRO/2025	Classe II-A - Não Perigoso / Não Inerte	D	30
MARÇO/2025	Classe II-A - Não Perigoso / Não Inerte	D	37
ABRIL/2025	Classe II-A - Não Perigoso / Não Inerte	D	33
MAIO/2025	Classe II-A - Não Perigoso / Não Inerte	D	37
JUNHO/2025	Classe II-A - Não Perigoso / Não Inerte	D	42
JULHO/2025	Classe II-A - Não Perigoso / Não Inerte	D	40

AGOSTO/2025	Classe II-A - Não Perigoso / Não Inerte	D	32
SETEMBRO/2025	Classe II-A - Não Perigoso / Não Inerte	D	38
OUTUBRO/2025	Classe II-A - Não Perigoso / Não Inerte	D	36
NOVEMBRO/2025	Classe II-A - Não Perigoso / Não Inerte	D	33
DEZEMBRO/2025	Classe II-A - Não Perigoso / Não Inerte	D	32
TOTAL			**426**

3.10. Durante o período avaliado, foram registrados 426 contêineres de resíduos, com capacidade unitária de 1.000 litros (1 m³).

3.11. Contrato nº 40/2021 – SEDS, Processo SEI 202110319000782, com vigência até 13/12/2026.

Unidades Administrativas a Serem Atendidas

3.12. O serviço será executado no CASER Goiânia - Av. Moisés Augusto Santana, Área Pública Municipal, Lotes 01-21, Cj. Vera Cruz I Goiânia/GO. CEP: 74493-140**.**

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados para a presente contratação, tanto unitários quanto totais, foram apurados com base em uma pesquisa de mercado, realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente. Os valores estimados, portanto, estão em consonância com os parâmetros de mercado e foram devidamente calculados para garantir a justa e equilibrada relação entre custo e benefício, conforme detalhado a seguir.

Descrição do item 001

Código 673 - Gerenciamento de Resíduos Sólidos, inclui a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada.	
Informações Adicionais Empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e/ou disposição final, dos resíduos de Classe II-A (Não Perigosos - Não Inertes), incluindo a emissão de certificado de destinação final. Disponibilização de 4 (quatro) contêineres com capacidade de 1000 litros cada, em regime de comodato e carga útil de no mínimo 450 Kg. Capacidade estimada de 1000 litros, equivalente a (1 m³).	
Período (Meses)	12
Quantidade	43
Unidade	servico (s)
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	case goiânia
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R$ 109,71
Valor Total	R$ 56.610,36

4.2. O preço total estimado da contratação é **R$ 56.610,36 (Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos e Dez Reais e Trinta e Seis Centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. As informações constantes na tabela acima detalham a descrição dos itens que integram o objeto do presente processo licitatório, incluindo as especificações completas de cada item a ser contratado, em conformidade com as necessidades da Administração Pública. Além disso, a tabela apresenta a indicação das unidades de medida e as quantidades estimadas, as quais foram calculadas com base no consumo e na utilização provável, considerando as demandas previstas para a execução do objeto contratado. Tais dados foram elaborados de forma a assegurar que as contratações atendam às exigências da administração, garantindo a eficiência e a adequação dos recursos a serem empregados.

4.4. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

Evidências e Informações Sobre o Parcelamento

5.3. O presente processo tem como objeto a contratação de prestação de serviço de coleta focado exclusivamente em um único item específico. Por se tratar de uma demanda indivisível em sua essência, o parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente inviável.

5.4. A divisão de um item único desfiguraria a integridade do serviço, comprometendo a execução e o resultado pretendido pela Administração.

5.5. Portanto, com fulcro nos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança operacional e em consonância com as diretrizes legais que excepcionam o parcelamento quando este trouxer prejuízo ao conjunto do objeto, demonstra-se que o processo de contratação será por Item único.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do objeto descrito no presente Estudo Técnico Preliminar, a ser realizada pela Administração Pública, tem como finalidade atender às necessidades institucionais específicas da entidade, sendo imperioso que tal processo de contratação seja planejado e executado com base em critérios técnicos e jurídicos rigorosamente estabelecidos. Esses critérios devem assegurar, de forma plena, a transparência, a economicidade e a qualidade dos bens ou serviços adquiridos, com vistas a garantir a continuidade e a eficiência das atividades finalísticas da instituição, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.2. A contratação ora prevista deverá ser realizada em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, observando-se a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração Pública, mediante a realização de procedimento competitivo, conforme os ditames legais aplicáveis. Nesse contexto, deverá ser assegurada a obtenção da proposta que, de forma compatível, atenda aos critérios de qualidade estabelecidos, ao mesmo tempo em que se busca garantir o menor preço possível, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, visando sempre a melhor aplicação dos recursos públicos.

6.3. Os requisitos imprescindíveis para a realização da contratação, com o objetivo de atender à demanda específica da Administração Pública, encontram-se expressamente delineados a seguir, de forma clara e objetiva, visando garantir o cumprimento das necessidades institucionais e o adequado atendimento das condições estipuladas para a execução do objeto.

Requisitos Normativos e Legais

6.4. A presente contratação deverá ser integralmente compatível com as disposições da nova Lei de Licitações, Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, observando todos os requisitos legais, normas procedimentais e diretrizes previstas, com o objetivo de assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na contratação pública.

6.4.1. Decreto Estadual n. 10.247, de 30 de março de 2023 que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

6.5. Deverá ser cumprido também o disposto no Decreto Estadual n. 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito da administração pública estadual, impondo a observância de todos os procedimentos e formalidades estabelecidos para garantir a adequação e a legalidade das contratações em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

6.6. Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

6.7. Decreto Estadual n. 9.900, de 07 de julho de 2021, que regula o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, deverá ser realizada a pesquisa de preços de acordo com as diretrizes estabelecidas por este normativo, garantindo a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado, em conformidade com os princípios da economicidade e da competitividade.

6.8. A NBR 10.004/2004 de Resíduos sólidos - Esta Norma classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.

Requisitos Mínimos de Qualidade

6.9. A presente contratação deverá atender os requisitos mínimos do Termo de Referência. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

6.10. Conforme previsto no Artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as contratações administrativas devem assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o alcance dos resultados de interesse público. Assim, elencam-se a seguir os requisitos mínimos de qualidade essenciais à contratação, fundamentados nos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, e em conformidade com os normativos aplicáveis à terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública.

6.11. O objeto da presente contratação de prestação de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos para atender a demanda do Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia destinados a suprir as necessidades operacionais e administrativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS.

Requisitos e Práticas de Sustentabilidade

6.12. Os critérios e práticas de sustentabilidade serão definidos como parte das especificações técnicas do objeto contratado ou como obrigações que deverão ser cumpridas pela Contratada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 7.746 de 05 de junho de 2012. Esses critérios estarão detalhadamente descritos tanto nas seções seguintes quanto no Termo de Referência, garantindo que as exigências de sustentabilidade sejam integralmente atendidas durante a execução do contrato.

6.13. Tanto a Contratada quanto a Contratante, no caso a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, devem adotar uma série de requisitos e práticas sustentáveis que busquem minimizar o impacto ambiental e garantir o uso eficiente de recursos, promovendo a sustentabilidade.

6.14. Adotar boas práticas de sustentabilidade no que couber e/ou quando for caso, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água.

6.15. Obrigatoriamente a Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre controle de poluição do

meio ambiente, em especial a do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com destaque a Lei nº 8.723, de 1993, Resolução CONAMA nº 16, de 1993 e Portaria IBAMA nº 85, de 1996.

6.16. Ainda assim, como obrigações da Contratada no que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade, a mesma deverá adotar as boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

6.16.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

6.16.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

6.16.3. Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

6.16.4. Separação para descarte adequado de frascos de aerossóis em geral, acondicionando-os em recipientes adequados para destinação específica.

6.16.5. Preferência em barracas que possuam certificações de sustentabilidade, com o selo de produtos eco eficientes ou normas que garantam práticas de produção ambientalmente responsáveis.

6.17. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2010, abaixo transcrito:

6.17.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

6.17.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

6.17.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

6.17.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.17.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006.

6.17.6. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.17.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008.

6.17.8. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006,

procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

6.18. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo e energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

6.19. A Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do objeto licitado, em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, no que couber e/ou quanto for o caso:

6.19.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável.

6.19.2. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental.

6.19.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica.

6.19.4. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais.

6.20. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, os requisitos da contratação considerarão a utilização de técnicas, materiais e equipamentos que visam reduzir o impacto ambiental.

6.21. Além das orientações desse documento deverão ser atendidos todos os dispositivos legais, Federais e Estaduais, relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA, etc.), bem como as orientações de manejo ambiental das Normas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Requisitos e Obrigações Pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

6.22. As partes envolvidas neste processo licitatório e na respectiva contratação deverão observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que tange a todos os dados pessoais aos quais tenham acesso em decorrência da participação no certame ou da execução do objeto, a partir do momento da apresentação da proposta no procedimento licitatório, sendo este cumprimento exigido independentemente da necessidade de declaração ou aceitação expressa das partes.

6.23. Os dados pessoais obtidos no âmbito da licitação ou contratação poderão ser utilizados exclusivamente para as finalidades específicas que justificaram seu acesso, em estrita conformidade com os princípios da boa-fé, da transparência, da finalidade, da necessidade, da adequação e da não discriminação, conforme estabelecido no Artigo 6º da LGPD, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim que não esteja previamente autorizado e que não esteja diretamente relacionado às atividades e obrigações decorrentes da licitação ou do contrato.

6.24. É expressamente vedado o compartilhamento, divulgação ou fornecimento a terceiros dos dados pessoais obtidos, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável, em especial pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou quando houver consentimento prévio, livre, informado e inequívoco do titular dos dados, ou ainda quando o compartilhamento for necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

6.25. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-

los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.26. É obrigação de a Contratada fornecer orientação e promover treinamento contínuo a seus empregados, prestadores de serviços e colaboradores em geral, com o objetivo de assegurar o pleno cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, em relação aos deveres, requisitos e responsabilidades que lhes são atribuídos no tratamento de dados pessoais, garantindo que todos os envolvidos na execução do contrato estejam devidamente cientes das normas de proteção de dados e das medidas necessárias para assegurar a privacidade e a segurança dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

6.27. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais, conforme exigido para o cumprimento das disposições da LGPD. Isso inclui, mas não se limita a, dados sobre o descarte ou eliminação de dados pessoais eventualmente realizados, bem como os procedimentos adotados para assegurar a conformidade com os princípios da LGPD, garantindo que tais informações estejam completas, precisas e disponíveis para análise pela contratante sempre que solicitado.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Com o objetivo de identificar a alternativa mais apropriada para satisfazer as necessidades da Administração Pública, foram devidamente submetidas à análise de soluções, considerando-se, de forma criteriosa, a capacidade de cada uma delas para solucionar o problema delineado na Seção 1 do presente Estudo Técnico Preliminar, observando-se os aspectos técnicos, operacionais e a adequação ao contexto específico das demandas apresentadas pela Administração.

7.2. Ademais, procedeu-se à análise detalhada da relação custo-benefício das soluções propostas, levando em consideração os custos totais e os benefícios esperados de cada alternativa, com o intuito de assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Tal avaliação foi realizada em estrita conformidade com os preceitos estabelecidos no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege os procedimentos licitatórios e os critérios de julgamento, garantindo a transparência, a eficiência e a observância dos princípios da legalidade e da economicidade na contratação pública.

7.3. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.3.1. Solução 1: A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, de acordo com as legislações pertinentes, não possui a mão de obra e o transporte adequado para realizar a destinação dos resíduos sólidos de produzidos de Classe II-A (Não Perigosos - Não Inertes), até o aterro sanitário regularmente licenciado, para tanto é necessário o investimento em aquisição de veículos, equipamentos, contêineres, EPI's, contratação de mão-de-obra, adequações do ambiente da instituição e cadastramento técnico ambiental junto ao Órgão ambiental municipal.

7.3.2. Solução 2: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos de Classe II-A (Não Perigosos - Não Inertes), com fornecimento de contêineres, em regime de comodato com volume de capacidade de 1,0 m³ (1.000 L) e capacidade de 450 kg, para acomodação dos resíduos.

7.4. Solução 1 – Aquisição de frota e mão de obra própria

Pontos positivos de aquisição de frota e mão de obra própria	Pontos negativos de aquisição de frota e mão de obra própria
Autonomia Operacional Total: A Secretaria ganha controle absoluto sobre os horários, rotas, frequência de coleta e prioridades de transporte dos resíduos, sem depender do cronograma de empresas terceirizadas.	Alto Custo de Investimento Inicial: Exige um forte desembolso de recursos públicos para a compra de ativos pesados (veículos de carga, caçambas, contêineres modernos) e adequações prediais estruturais na instituição.
Absorção de Conhecimento Técnico: Ao realizar o cadastramento ambiental e treinar os servidores, a instituição cria um corpo técnico interno capacitado em legislação ambiental e gestão de resíduos.	Desvio do Foco Institucional: A missão principal da Secretaria é o desenvolvimento social. Dedicar energia administrativa para gerenciar frotas de caminhões, EPIs específicos e logística de lixo sobrecarrega a gestão e distrai o órgão de sua atividade-fim.
Blindagem contra Greves de Terceiros: A continuidade do serviço não fica vulnerável a falhas financeiras, paralisações operacionais ou litígios contratuais com empresas privadas contratadas.	Custos de Manutenção Continuada: O Estado assume custos permanentes com a depreciação de veículos, manutenção mecânica corretiva e preventiva, combustível, substituição de contêineres e exames médicos periódicos para os operadores.
Garantia de Destinação Correta: Com o controle direto de ponta a ponta, o Estado assegura rigorosamente que o resíduo gerado chegue ao aterro sanitário devidamente licenciado, minimizando riscos de descarte clandestino.	Burocracia de Pessoal e Risco Trabalhista: A contratação de mão de obra própria (seja por concurso público ou processo seletivo temporário) eleva a folha de pagamento. Além disso, por lidar com resíduos, o órgão terá que gerir adicionais de insalubridade e riscos de acidentes de trabalho.
	Morosidade Regulatória: O processo para obter o cadastramento técnico ambiental e todas as licenças operacionais junto ao Órgão Ambiental Municipal pode ser lento e burocrático, atrasando o início regular da operação.

7.5. Solução 2: Contratação de empresa especializada

Pontos positivos para contratação de empresa especializada	Pontos negativos para contratação de empresa especializada

Foco na Atividade-Fim: A Secretaria não precisa se preocupar com logística de lixo, manutenção de caminhões ou gestão de motoristas e coletores, mantendo seus servidores e recursos focados exclusivamente nas políticas de desenvolvimento social.	Dependência da Operação Terceirizada: A Secretaria fica sujeita ao cumprimento estrito do cronograma da empresa. Se houver atrasos na coleta por falhas na frota da contratada ou greve dos funcionários da empresa, o resíduo acumulará nas dependências do órgão público.
Zero Investimento Inicial em Ativos: Como os contêineres entram em regime de comodato e a frota é da contratada, o Estado elimina a necessidade de comprar veículos pesados, equipamentos e caçambas, pagando apenas pelo serviço prestado.	Risco de Responsabilidade Solidária/Subsidiária: Caso a empresa contratada descarte o resíduo Classe II-A em local clandestino (lixão ilegal) ou não pague os encargos trabalhistas de seus funcionários, o Estado (Secretaria) pode ser responsabilizado judicial e ambientalmente devido à corresponsabilidade na geração do resíduo.
Transferência de Responsabilidade e Riscos Trabalhistas: Eventuais acidentes de trabalho, processos trabalhistas de motoristas/coletores, faltas de funcionários ou quebras de caminhões são de responsabilidade exclusiva da empresa terceirizada. A empresa é obrigada a repor a mão de obra imediatamente para não interromper o serviço.	Fiscalização Contratual Rigorosa Exigida: Exige que a Secretaria designe um fiscal de contrato atento para conferir se os volumes/pesos coletados correspondem exatamente às notas de pesagem do aterro, evitando cobranças superfaturadas.
Experiência Técnica e Licenciamento Prontos: A empresa contratada já possui o cadastro ambiental necessário, licenciamento dos veículos e contratos firmados com o aterro sanitário, eliminando a burocracia regulatória que a Secretaria enfrentaria se fosse internalizar o serviço.	Rigidez Volumétrica Temporária: Se a geração de resíduos da Secretaria aumentar subitamente além da capacidade dos contêineres de 1.000 L fornecidos no comodato, será necessário aditivar o contrato ou negociar caçambas extras, o que pode gerar custos adicionais.
Manutenção Inclusa: A higienização, reparo ou substituição dos contêineres de 1,0 m^3 danificados pelo uso diário costumam ficar a cargo da empresa contratada, reduzindo custos invisíveis de manutenção predial.	

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.6. Foi conduzida uma pesquisa sistemática junto a diversos órgãos e entidades da Administração Pública, com a finalidade de identificar a possível existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam oferecer soluções mais eficientes e adequadas para o atendimento das necessidades específicas da Administração Pública. Durante o processo de pesquisa, foram devidamente analisadas as alternativas disponíveis, levando-se em consideração sua capacidade de atender de forma mais eficaz aos requisitos e objetivos estabelecidos para a execução dos serviços pretendidos, em conformidade com as normativas e

exigências legais aplicáveis.

7.7. Como resultado, verificou-se que, até o presente momento, não foram criadas metodologias, tecnologias ou inovações de relevância substancial que possam ser aplicadas de forma mais eficiente ou vantajosa do que as soluções atualmente adotadas. Constatou-se, portanto, que as alternativas existentes permanecem as mais adequadas e eficazes para atender às necessidades e demandas da Administração Pública, em plena conformidade com os requisitos técnicos, operacionais e legais previamente estabelecidos, garantindo, assim, o cumprimento dos objetivos e a eficiência na execução dos serviços.

7.8. Foram levantadas as seguintes contratações similares:

7.8.1. Processo nº SEI 202400005023269, nº SISLOG 106952 – Secretaria de Estado da Casa Militar;

7.8.2. Processo nº SEI 202400005002437, nº SISLOG 103779 – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

7.8.3. Processo nº SEI 202400005009463, nº SISLOG 104967 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Análise comparativa das soluções

7.9. Com o objetivo de selecionar a solução mais adequada a ser contratada, foi conduzida uma análise comparativa entre as alternativas disponíveis no mercado, considerando-se, de maneira minuciosa, os aspectos técnicos e econômicos de cada opção. Essa avaliação foi realizada com base nos critérios estabelecidos no Artigo 15 do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, os quais orientaram a mensuração e a ponderação das soluções, garantindo que a escolha final estivesse em conformidade com as exigências legais e atendesse de maneira eficiente às necessidades da Administração Pública.

7.10. A seguir, apresenta-se um quadro comparativo detalhado, no qual são explicitamente expostos os aspectos favoráveis e desfavoráveis de cada uma das soluções identificadas, visando proporcionar uma análise clara e objetiva dos pontos positivos e negativos de cada alternativa, com o intuito de subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública de forma fundamentada e em conformidade com os critérios estabelecidos, a seguir:

Critério de Análise	**Solução 1: Operação Própria**	**Solução 2: Empresa Especializada (Terceirização)**
Investimento Inicial	Muito Alto (Compra de caminhão, contêineres, EPIs, obras de adequação).	Zero (Inclusão de contêineres em regime de comodato).
Custo Fixo Mensal	Alto e Rígido (Folha de pagamento, combustíveis, seguros, manutenção).	Variável/Previsível (Pago por prestação de serviço ou peso/volume).
Complexidade Administrativa	Muito Alta (Gestão de frota, RH especializado, escala de motoristas).	Baixa (Focada estritamente na fiscalização do contrato).

Licenciamento e Burocracia	Complexa (Cadastro ambiental do órgão e dos veículos no município).	Imediata (A empresa já possui todas as licenças operacionais).
Risco Operacional	Retido pelo Estado (Se o caminhão quebrar, a coleta para imediatamente).	Transferido (Empresa é obrigada a manter a regularidade sob pena de multa).
Flexibilidade de Escopo	Baixa (Frota e pessoal limitados à capacidade instalada).	**Alta** (Fácil ajuste de contêineres ou rotas via aditivos contratuais).

Conclusão das Soluções

7.11. Dentre as soluções apresentadas anteriormente, verificou-se como melhor possibilidade para o presente procedimento é a escolha da Solução 2: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos. A principal justificativa para essa escolha reside na acessibilidade, praticidade, ininterrupção e previsibilidade.

7.12. A solução escolhida atende rigorosamente aos ditames da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), garantindo que a destinação final dos residuos seja feita exclusivamente em aterros sanitários regularmente licenciados. Ainda na perspectiva de previsibilidade, com um financeiro parcelado o Estado não teria um desembolso significativamente alto no estágio inicial, o que aconteceria no caso da Aquisição, usando assim seus recursos para financiar sua atuação aplicando e investindo o dinheiro em sua operação.

7.13. À vista disso, após avaliação detalhada do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, ficou demonstrado que a escolha da modalidade de contratação é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos princípios de economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portanto, uma solução adequada para alcançar os objetivos estabelecidos.

SEÇÃO 8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável. As contratações devem ser conduzidas de maneira a impulsionar o desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o interesse público e alinhadas aos objetivos estratégicos da Administração Pública, garantindo que as soluções adotadas resultem em benefícios concretos, mensuráveis e duradouros, não só para a população em geral, mas também para as futuras gerações, promovendo uma melhoria contínua na qualidade dos serviços prestados.

8.2. Assim, a instituição estará apta a cumprir seu dever institucional de maneira alinhada aos princípios da Administração Pública, notadamente os da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, conforme preconizado no caput do Artigo 37 da Constituição Federal. Tal cumprimento se dará mediante a oferta de um serviço público de qualidade, que atenda às necessidades da sociedade de forma adequada e tempestiva, com o aproveitamento racional e otimizado dos recursos disponíveis, observando-se, ainda, as diretrizes e políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental adotadas por este órgão, em consonância com os compromissos institucionais e normativos vigentes.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. O manejo de Resíduos Sólidos Urbanos da Classe II-A (Não Perigosos - Não Inertes), embora não envolva substâncias altamente tóxicas ou industriais, apresenta potencial de degradação ambiental e riscos à saúde pública caso ocorram falhas nas etapas de acondicionamento, coleta, transporte ou destinação.

9.3. A seguir correlaciona os principais impactos identificados:

9.3.1. Proliferação de vetores (ratos, baratas, moscas). Geração de mau odor. Atração de animais errantes.

9.3.2. Vazamento de chorume (líquido percolado) no piso da instituição, contaminando o solo ou a rede de drenagem pluvial.

9.3.3. Dispersão de resíduos leves (papéis, plásticos) pelo vento durante o esvaziamento dos contêineres, gerando poluição visual e entupimento de bueiros.

9.3.4. Queda de resíduos em vias públicas durante o trajeto até o aterro. Emissão de odores nauseabundos ao longo do percurso urbano.

9.3.5. Emissão excessiva de gases de efeito estufa (CO_2, NO_x) e material particulado (fumaça preta) pela frota de caminhões.

9.3.6. Poluição do solo, de lençóis freáticos e emissão descontrolada de metano (CH_4) decorrente de descarte em locais inadequados (lixões).

9.4. A seguir com suas respectivas medidas de mitigação e ações de controle:

9.4.1. Utilização obrigatória de contêineres de 1,0 m^3 dotados de tampas articuladas estanques, que devem permanecer fechadas. Obrigatoriedade de higienização e desinfecção periódica dos contêineres por parte da contratada.

9.4.2. Exigência de contêineres fabricados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou aço galvanizado, 100% estanques, equipados com dreno inferior rosqueável e vedado para reter líquidos.

9.4.3. Realização da coleta mecanizada de forma rápida utilizando o sistema de elevação hidráulica acoplado diretamente ao caminhão compactador. Varrição imediata de qualquer resíduo eventualmente caído no chão durante a operação.

9.4.4. Uso obrigatório de caminhões compactadores com caçamba fechada e sistema de vedação de chorume. Caso sejam utilizados veículos abertos (tipo caçamba basculante), é obrigatória a cobertura total da carga com tela ou lona resistente, devidamente amarrada.

9.4.5. Obrigação de destinação exclusiva em Aterro Sanitário regularmente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. Comprovação mensal da destinação por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF).

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá adotar todas as medidas necessárias e realizar os procedimentos adequados antes da formalização da contratação, com o objetivo de garantir que a solução contratada

esteja totalmente disponível e em conformidade com as especificações acordadas. Isso inclui assegurar que todos os recursos, requisitos e condições para a plena implementação da solução estejam devidamente planejados e organizados, de modo a assegurar que os objetivos e as finalidades da contratação sejam efetivamente alcançados.

10.2. Essas ações devem incluir a verificação antecipada da disponibilidade de todos os recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos necessários para que a solução seja implantada sem contratempos, garantindo que as expectativas e exigências estabelecidas no planejamento sejam plenamente atendidas. Além disso, é imprescindível que todos os envolvidos no processo de contratação e aquisição estejam cientes dos critérios estabelecidos e das responsabilidades a serem assumidas, a fim de evitar falhas que possam comprometer a qualidade da execução do contrato.

10.3. Será promovida a pesquisa de preços de mercado, a qual abrangerá diversas fontes de consulta, incluindo, mas não se limitando a, portais de compras públicas, fornecedores especializados, atas de registro de preços vigentes e tabelas referenciais do objeto, com a finalidade de apurar o valor estimado da contratação, em rigorosa conformidade com o disposto no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da transparência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.5. Deverá ser realizada a verificação da compatibilidade orçamentária e financeira, com o objetivo de garantir a previsão dos recursos necessários à execução da contratação, assim como a emissão prévia do empenho correspondente, em estrita conformidade com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assegurando o cumprimento das normas que regem a gestão fiscal responsável, o controle dos gastos públicos e o equilíbrio das contas públicas.

10.6. A Administração deverá elaborar a matriz de riscos da contratação, com o objetivo de identificar e avaliar as possíveis dificuldades que possam comprometer a execução do objeto, como, por exemplo, o atraso na entrega, a ocorrência de falhas, a indisponibilidade de modelos ou outros fatores que possam afetar a prestação do serviço ou a entrega do bem. Além disso, deverá ser definida e implementada a adoção de medidas preventivas e corretivas para a mitigação desses riscos, em estrita conformidade com o que estabelece o Artigo 18, Inciso X, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que disciplina a gestão de riscos nas contratações públicas, visando assegurar o cumprimento adequado do objeto e a proteção dos interesses da Administração Pública.

10.7. Os licitantes deverão apresentar, no momento da fase de habilitação, a devida comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como a documentação que ateste a sua habilitação jurídica e a qualificação econômico-financeira, em conformidade com as disposições dos Artigos 62 e seguintes da Lei de Licitações, que regulam os requisitos e procedimentos para a habilitação dos participantes nas licitações, visando assegurar a idoneidade e a capacidade técnica e financeira dos licitantes para a fiel execução do objeto sem prejuízos a Administração.

10.8. Será formalmente designado o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais terão a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, assegurando o cumprimento das obrigações e o atendimento às condições estabelecidas. Os servidores designados para a função de gestor e fiscais deverão possuir capacitação específica em gestão e fiscalização de contratos administrativos, vez que o recebimento abrangerá a análise de conformidade técnica dos veículos recebidos; a verificação documental; a comunicação formal de irregularidades à Administração; bem como a aplicação das cláusulas de garantia e penalidades, se necessárias.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação

SEÇÃO 12 - AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Em virtude de todas as considerações e análises apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, fica claro que a contratação da solução: **Prestação de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos para atender a demanda do Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia**, em questão é tecnicamente viável e necessária para atender às demandas e objetivos estabelecidos pela Administração Pública. O estudo demonstrou que a implementação da referida solução é compatível com as necessidades institucionais, e que sua adoção é a mais apropriada, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional, para garantir a eficiência e o cumprimento das finalidades públicas.

12.2. Ademais, os custos previstos para a contratação são compatíveis com o orçamento disponível e atendem adequadamente aos princípios da economicidade, garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos. Os riscos inerentes ao processo foram devidamente avaliados e são passíveis de gestão e mitigação, estando sob controle e monitoramento contínuo para assegurar que não comprometam o sucesso da execução contratual. A área requisitante se compromete a priorizar e fornecer todos os recursos e elementos necessários, conforme detalhado neste processo, a fim de assegurar a plena concretização dos benefícios almejados e o cumprimento das metas estabelecidas. Tal providência visa garantir a eficácia e a eficiência da execução, alinhando-se com os objetivos estratégicos da Administração Pública.

12.3. Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara, com base nas análises e justificativas realizadas, a viabilidade da presente contratação, a qual visa atender à necessidade específica para a qual foi solicitada, em total conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis. A viabilidade da contratação está plenamente respaldada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula o regime de licitações e contratos administrativos, bem como pelo Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que estabelece diretrizes adicionais para o procedimento de contratação no âmbito estadual. A conformidade com ambos os normativos garante que o processo de contratação será conduzido de maneira legal, transparente e eficaz, atendendo aos princípios da administração pública e aos requisitos necessários para o alcance das metas institucionais.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
BRUNA DOS ANJOS LIMA	Integrante Requisitante	62 32018041	bruna.anjos@goias.gov.br
JORGE QUERIDO DE GODOY NETO	Integrante Técnico - Responsável pela Cotação e Pesquisa de Preço	62 82700252	jorge.godoy@goias.gov.br
LUCAS ROCHA GOMES	Integrante Técnico - Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar	62 32015442	lucas.rogomes@goias.gov.br
MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO	Integrante Técnico - Responsável pela Cotação e Pesquisa de Preço	62 82700091	maria.gribeiro@goias.gov.br

.

.